



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 47/2020.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 75 da Lei Municipal n.º 1.752, de 3 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescido seguinte inciso V:

“Art. 75.

I – gratificações;

II – adicionais;

III – abonos;

IV – indenizações;

V – salário família.”

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.752, de 3 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção V - Do Salário Família e dos seguintes arts. 87-A, 87-B, 87-C, 87-D, 87-E e 87-F:

“Subseção V**Do Salário Família**

Art. 87-A. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.

Parágrafo único. Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 87-B. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 87-C. A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial.

Art. 87-D. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 87-E. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar até o mês do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 87-F. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.”

Art. 3º O § 1º do art. 146 da Lei Municipal n.º 1.752, de 3 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146.

~~§ 1º No caso de servidores submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o período compreendido de 05 (cinco) a 60 (sessenta) dias de licença médica ou odontológica, o afastamento do servidor público será custeado pelo Município após ratificação em perícia médica. Após o 60 (sessenta) dias, o servidor será encaminhado para o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX. (redação dada pela Lei Municipal n.º 1.982/2017)~~

~~§ 1º Os afastamentos de servidores em gozo de licença médica ou odontológica, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – PREVINX serão custeados integralmente pelo Município, após ratificação em perícia médica.~~”

Art. 4º A partir de 1º de setembro de 2020, o município assumirá em folha de pagamento, o custeio dos benefícios decorrentes de afastamentos por licença médica ou odontológica, salário maternidade e salário família.

Art. 5º O município realizará, ao Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX, o pagamento do saldo devedor, do período compreendido entre a publicação da EC 103/2019 até 31 de julho de 2020, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Lei.

Art. 6º O saldo devedor, referente aos afastamentos por licença médica ou odontológica, salário maternidade e salário família, custeados pelo Fundo Municipal de Previdência Social, no mês de agosto/2020, será restituído até 30 de setembro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 18 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal